

## NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100016301

Ao representante legal de:

### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

**Nome Fantasia:** ABRASPREV

**CPF/CNPJ:** 03.289.751/0001-68

**Endereço de Correspondência:** Avenida Afonso Pena 262 - -Número 262 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-923

**Telefone Institucional:** (61) 99933-8736

**E-mail Institucional:** procon@abrasprev.org.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/08/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/guy-xtnn-sdw>

### DADOS DO CONSUMIDOR(A)

**Consumidor(a):** FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA FILHO - **CNPJ/CPF:** 359.395.913-53

**Endereço:** Rua 64 - 432 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-280

**Telefone:** (85) 98759-0932

**E-mail:** adrianosolsa15@gmail.com

**Procurador(a): - CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

### FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

**Relato:**



Relata o consumidor beneficiário do INSS que, em dezembro de 2024, solicitou o cancelamento de um desconto que mensalmente era feito pela reclamada, no valor de R\$57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Continua relatando que, em momento nenhum, o consumidor autorizou a reclamada a fazer descontos ou sequer contratou serviços com a reclamada. Por isso, o consumidor se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

**Pedido:** Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento do desconto e a devolução de valores pagos.

Maracanaú/CE, 04 de Agosto de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_